



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 419 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 100/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:

“A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor.

Para o efeito, considerando a atual organização estrutural da Câmara Municipal e o interesse em definir responsabilidades, níveis de intervenção, interdependência e limites de decisão comuns a todas as unidades orgânicas, determino quanto à **mobilidade de trabalhadores**, prevista na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do disposto no art.º 35º, n.º 2, alínea a), e art.º 38º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Mobilidade interna na categoria de trabalhadores entre Unidades Orgânicas

- a) A mobilidade de trabalhadores entre unidades orgânicas tem lugar por manifesto interesse dos serviços municipais ou por iniciativa do trabalhador;
- b) As propostas de mobilidade de trabalhadores entre unidades orgânicas do mesmo Departamento são devidamente fundamentadas pelo Diretor do Departamento e remetidas ao Diretor Municipal, que emite parecer e proposta de decisão a submeter à apreciação do Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo;
- c) As propostas de mobilidade de trabalhadores entre serviços dependentes da mesma Direção Municipal, são devidamente fundamentadas pelos titulares de cargos de direção intermédia de grau mais elevado da unidade orgânica de origem e da unidade orgânica de destino, as quais são remetidas ao Diretor Municipal, que emite parecer e proposta de decisão a submeter à apreciação do Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo;
- d) As propostas de mobilidade de trabalhadores entre serviços de diferentes Direções Municipais, são objeto de discussão em reunião de Diretores Municipais, sendo emitido parecer fundamentado pelos Diretores Municipais dos serviços de origem e de destino, o qual será submetido à apreciação do(s) Eleito(s) Local(is) responsável(eis) pelo(s) pelouro(s) respetivo(s);
- e) Qualquer proposta de mobilidade de trabalhadores deve ser precedida de auscultação das respetivas chefias diretas;
- f) A decisão final no que se refere à mobilidade de trabalhadores é da competência do Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, mediante proposta dos Eleitos Locais responsáveis pelos serviços objeto de mobilidade de trabalhadores;
- g) Da decisão que venha a ser proferida nos termos da alínea anterior, deverá ser dado conhecimento e facultados os documentos necessários ao Departamento de





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Recursos Humanos, para efeitos de atualização da informação, registo cadastral do trabalhador e inscrição de menção no processo individual dos trabalhadores.

- 2. Mobilidade interna na categoria de trabalhadores pertencentes a outras entidades:**
- a) A mobilidade interna na categoria está dependente da existência de posto de trabalho vago em Mapa de Pessoal;
 - b) Compete ao Departamento de Recursos Humanos analisar os currículos vitae dos pedidos individuais ou dos pedidos inscritos na BEP;
 - c) Verificando-se a conveniência de serviço no preenchimento do posto de trabalho vago, deverá o pedido ser encaminhado para o serviço municipal com necessidade de pessoal diagnosticada para que se pronuncie, sendo posteriormente submetido à apreciação do respectivo Diretor Municipal, a parecer do Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo e despacho decisório a proferir pelo Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos;
 - d) No âmbito da mobilidade interna na categoria de trabalhadores pertencentes a outras entidades, compete ao Departamento de Recursos Humanos providenciar os procedimentos administrativos que se revelam necessários à obtenção das declarações de concordância da entidade empregadora de origem e próprio trabalhador, quando legalmente exigível;
 - e) A mobilidade interna na categoria tem a duração máxima de 18 meses, podendo vir a consolidar-se definitivamente por despacho do Presidente da Câmara, caso para o efeito seja obtido o acordo da entidade empregadora pública de origem e do trabalhador, quando legalmente exigível.
- 3. Nas unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais, as propostas de mobilidade interna são fundamentadas e apresentadas pelos respetivos Dirigentes Intermédios máximos e submetidas à apreciação e parecer do Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo, e seguidamente, a despacho decisório a proferir pelo Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos.”**

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral